

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

### PROJETO DE LEI Nº 2.714, de 2022

Acrescenta parágrafo ao art. 98 da Lei nº 13.105, de 2015, Código de Processo Civil, para isentar os policiais militares do pagamento de custas judiciais.

**Autor:** Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

**Relator:** Deputado SARGENTO PORTUGAL

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após leitura e discussão do relatório na Reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de 02 de maio de 2023, acatamos sugestões para alterar a redação do parágrafo 9º do artigo 98 do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 2015, previsto no art. 2º do Projeto de Lei 2.714/2022, apresentado na referida comissão. De modo a incluir no texto, do projeto em questão, a gratuidade de justiça a todos os membros da Segurança Pública elencados no art. 144 da Constituição Federal, os agentes socioeducativos e Guardas Municipais do pagamento de custas judiciais.

Nesse sentido, promovemos a inclusão por meio de uma Emenda de Relator, que segue anexa a esta Complementação de Voto. **Ante o exposto, reafirmamos o nosso voto pela APROVAÇÃO do PL nº 2.714/2022, e da Emenda nº 1.**

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2023.

Deputado SARGENTO PORTUGAL  
Relator



\* C D 2 3 9 9 4 6 7 8 9 2 0 0 \* LexEdit

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

### PROJETO DE LEI Nº 2.714, de 2022

Acrescenta parágrafo ao art. 98 da Lei nº 13.105, de 2015, Código de Processo Civil, para isentar a todos os integrantes dos órgãos da Segurança Pública elencados no art. 144 da CF e aos guardas municipais e agentes socioeducativos, do pagamento de custas judiciais.

**Autor:** Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

**Relator:** Deputado SARGENTO PORTUGAL

### EMENDA DE RELATOR N° 01/2023

Dê-se a seguinte redação ao art. 98, parágrafo 9º, Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 2015, previsto no art. 2º do Projeto de Lei 2.714/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º .....

“Art. 98 .....

§9º - A gratuidade da justiça aplica-se a polícia militar, polícia federal, polícia ferroviária federal, polícia civil e corpo de bombeiro militar, polícia penal federal, estadual e distrital, agente socioeducativo e Guarda Municipal do pagamento de custas judiciais.” (NR).

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2023.

Deputado SARGENTO PORTUGAL  
Relator



\* C D 2 3 9 9 4 6 7 8 9 2 0 0 \*